



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**Gabinete do Vereador José Wildes - PT**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.994 DE 2013 GVJW/CMPV/2013.**

PROJETO DE LEI  
Divisão das Comissões  
Proj. de Lei nº 2999/2013  
Proj. de Lei Comp. Nº \_\_\_\_\_  
Resolução \_\_\_\_\_  
Decreto Legislativo nº \_\_\_\_\_  
Emenda à Lei Org. Nº \_\_\_\_\_  
Data 21/08/13 Horário 11:30 hs

"Autoriza o Poder Executivo a receber área de terra por doação com cláusula resolutive para realizar edificações e celebrar convênios, termo de cooperação técnica ou parceria visando fortalecimento das políticas públicas no âmbito do programa territórios da cidadania e da outras providências".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe são conferidas nos incisos IV e VI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Município de Porto Velho autorizado a receber área de terra por doação com cláusula resolutive para realizar edificações, projetos socioeconômico e ambiental visando fortalecimento do programa territórios da cidadania e de políticas públicas de agricultura e aquicultura familiar, saúde, educação e meio ambiente.

§1º. A resolução de que trata este artigo somente versará sobre o prazo de conclusão e objetivo da edificação.

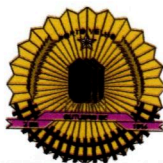
§2º. O prazo de resolução da doação não excederá 03(três) anos.

§3º. Salvo autorização do proprietário, findo o prazo da resolução a área será revertida ao proprietário e o Município obrigado a entregar o imóvel nas condições em que recebeu.

§4º. As despesas de reversão da área doada serão de responsabilidade do Município de Porto Velho.

**Art. 2º** A área doada ficará isenta de taxas, contribuições e impostos enquanto estiverem sob a titularidade do Município de Porto Velho.

**Art. 3º** Fica o Município de Porto Velho responsável por todas as obrigações ambientais decorrente da implantação das atividades na área doada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**Gabinete do Vereador José Wildes - PT**

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir o uso de prédio e instalações públicas para associações ou grupos de produtores rurais organizados sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, mediante apresentação e aprovação de plano de viabilidade econômica, contemplando metas de fortalecimento do programa territórios da cidadania e de políticas públicas de agricultura e aquicultura familiar, saúde, educação e meio ambiente.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios, Termo de Cooperação Técnica ou parcerias com outros municípios, tendo como objetivo promover, a nível municipal ou no âmbito do programa territórios da cidadania, implementação de políticas públicas decorrente de aplicação de recursos próprios ou decorrentes de recursos de convênios oriundos dos Municípios, Estado ou União.

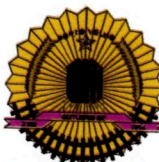
**Art. 6º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ou receber recursos inclusive em contrapartida para celebrar Convênios, Termo de Cooperação Técnica ou parcerias com outros municípios, tendo como objetivo promover, a nível municipal ou no âmbito do programa territórios da cidadania, implementação de políticas públicas decorrente de aplicação de recursos próprios ou decorrentes de recursos de convênios oriundos dos Municípios, Estado ou União.

**Parágrafo único.** O recurso disponibilizado para contrapartida deverá obedecer à proporcionalidade de aplicação na área geográfica de competência de cada município conveniado.

**Art. 7º** Entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 21 de Agosto de 2013.

  
**José Wildes de Brito**  
Vereador do **PT**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**Gabinete do Vereador José Wildes - PT**



**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a receber área de terra por doação com cláusula resolutiva para realizar edificações visando fortalecimento da agricultura familiar, educação e saúde, tendo com isso um novo papel e uma postura frente às necessidades atuais.

É sabido que o Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei têm por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais e garantir o bem-estar de seus habitantes, pois, a limitação dessa disponibilidade está subordinada a legislações superiores.

Já que compete ao ente Municipal exercer a sua função pública administrativa e as operações urbanas do seu município.

Com a nova ordem constitucional o Município é competente para cuidar de todos os seus interesses, cabendo-lhe também a legislação sobre o uso da propriedade urbana ou urbanizáveis, legislando assim sobre a ordenação do uso dos espaços habitáveis e estabelecer de que forma, a propriedade urbana deverá ser utilizada.

Esta legislação visa atender uma gestão mais democrática do espaço urbano, como expressão da organização social a instrumentalizar o exercício da democracia participativa e uma política urbana mais humanizada.

Ficando manifesto que os interesses tutelados por essa lei harmonizam-se perfeitamente no campo dos interesses coletivos tanto para o ente federativo quanto para os municípios.

**José Wildes de Brito**  
Vereador do **PT**